

24 — Os titulares originários da dívida pública decorrente das nacionalizações e expropriações, no caso de mobilização dos seus títulos de indemnização, deverão juntar às respectivas ordens de compra uma declaração de conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

25 — No prazo máximo de 90 dias após a operação, o Ministério das Finanças, através da Junta do Crédito Público, verificará a veracidade das declarações referidas no número anterior e, se se apurar o incumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, as acções indevidamente atribuídas reverterão para o Estado, caso o adquirente não proceda imediatamente à sua liquidação em dinheiro, acrescida de um juro moratório de 1,8 % ao mês.

26 — Os títulos de dívida pública decorrentes das nacionalizações e expropriações utilizadas para pagamento da subscrição à RNIP — Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, SGPS, S. A., serão a esta resgatados, ao seu valor nominal, pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública.

27 — Os títulos da dívida pública atribuídos aos trabalhadores e titulares dos órgãos sociais da RNIP — Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, SGPS, S. A., como participação nos lucros podem ser utilizados para pagamento das ordens de subscrição.

28 — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 179/95

de 6 de Março

Considerando haver-se tornado desnecessária a manutenção dos postos fiscais da Tapada Nova-São Pedro de Penaferrim — Sintra, da Outurela-Oeiras e do posto fiscal que funcionava junto do entreposto franco situado na Zona Industrial de Castelo Branco, todos da empresa CABLESA — Indústria de Componentes Eléctricos, S. A.:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º São extintos os postos fiscais da Tapada Nova-São Pedro de Penaferrim — Sintra (CABLESA), da Outurela-Oeiras (CABLESA) e o que funciona junto do entreposto franco da CABLESA — Indústria de Componentes Eléctricos, S. A., situado na Zona Industrial de Castelo Branco.

2.º É rectificativo o mapa II anexo à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 180/95

de 6 de Março

Considerando que vem prestando serviço na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, em regime de requisição, um engenheiro assessor principal do quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que a presença deste funcionário satisfaz necessidades permanentes da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;

Considerando a inexistência de vagas de assessor principal da carreira de engenheiro no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, anexo à Portaria n.º 260/89, de 8 de Abril, é aumentado de um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior.

2.º O referido lugar extinguir-se-á logo que vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 31 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 181/95

de 6 de Março

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C. R. L., titular do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquele Instituto;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Serviço Social do Porto, reconhecido pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro, a iniciar, no Porto, o funcionamento de um curso de mestrado em Serviço Social e Política Social.

2.º A área científica do curso é a de Serviço Social e Política Social.

3.º De acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, o curso, organizado em sistema de unidades de crédito, tem a duração de quatro semestres, sendo destinados dois semestres à fase escolar e os restantes dois semestres à fase para a elaboração da dissertação.

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados em Serviço Social ou os licenciados em qualquer domínio das ciências sociais, com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação em todas as disciplinas que constam do plano de estudos, de forma a perfazer 24 unidades de crédito, bem como supõe a aprovação na dissertação prevista no mesmo plano de estudos.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Serviço Social do Porto de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Serviço Social do Porto

Mestrado em Serviço Social e Política Social

Disciplinas	Unidades de crédito
Serviço Social nos Sectores das Políticas Sociais	4
Mudanças Estruturais e Sociedade Portuguesa	3
Teoria e Metodologia Científica	3
Política Social	4
História e Tendências do Serviço Social	4
Desenvolvimento Humano e Culturas	3
Seminários	3
<i>Total</i>	24
Dissertação	-

Portaria n.º 182/95

de 6 de Março

A requerimento do ISSS — Instituto Superior de Serviço Social, C. R. L., titular do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, reconhecido, ao abrigo e nos

termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 793/89, de 8 de Setembro;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquele Instituto;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, reconhecido pela Portaria n.º 793/89, de 8 de Setembro, a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Serviço Social.

2.º A área científica do curso é a de Serviço Social.

3.º De acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, o curso, organizado em sistema de unidades de crédito:

a) Tem uma estrutura curricular definida a partir de um núcleo de fundamentação com disciplinas obrigatórias em torno de um eixo teórico e metodológico de formação aprofundada na área de Serviço Social e de um núcleo de aprofundamento na área específica de Serviço Social;

b) Tem a duração de quatro semestres, sendo destinados dois semestres à fase escolar e os restantes dois semestres à fase para a elaboração da dissertação;

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados em Serviço Social ou os licenciados em qualquer domínio das ciências sociais, com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação em todas as disciplinas do núcleo de fundamentação e a frequência e aprovação em duas disciplinas do núcleo de aprofundamento, de forma a perfazer 21 unidades de crédito, bem como supõe a aprovação na dissertação, como previsto no plano de estudos.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.